



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR TONINHO MACHADO, DD.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.

## REGISTRO DE SÚMULA.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 223/2014

Campo Mourão, 21/11/14 Horas 15:06

Marcelo  
PROTOCOLISTA

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, o **REGISTRO DE SÚMULA** com o fim de apresentar Projeto de Lei que denomina os logradouros do Jardim Bella Vista, futuro loteamento localizado nas proximidades do Hospital Santa Casa, a fim de homenagear os patriarcas das famílias, conforme segue:

- Rua Corpa;
- Rua Claudino;
- Rua Nogueira;
- Rua Kashiwagi;
- Rua Mauro;
- Rua Sandy Saavedra;
- Rua Fernandes De Moraes;
- Rua Ogata;
- Rua Giroto;
- Rua Petean; e
- Rua Dos Médicos.

Os fundamentos e motivos que justificam tal ação far-se-ão quando da apresentação da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO



Requer, ao final, sejam procedidas e determinadas as anotações de estilo.

Termos em que  
Pede deferimento.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2014.

  
**Luiz Alfredo**  
Vereador



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2014

SÚMULA Nº 223 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Novembro de 2014.

.....  
*Marcelo*  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 223/2014 – Luiz Alfredo*

*“PROJETO DE LEI QUE DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM BELLA VISTA, FUTURO LOTEAMENTO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL SANTA CASA, A FIM DE HOMENAGEAR OS PATRIARCAS DAS FAMÍLIAS, CONFORME SEGUE: RUA CORPA; RUA CLAUDINO; RUA NOGUEIRA; RUA KASHIWAGI; RUA MAURO; RUA SANDY SAAVEDRA; RUA FERNANDES DE MORAES; RUA OGATA; RUA GIROTO; RUA PETEAN; E RUA DOS MÉDICOS”.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 2815/2011 – Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Decreto 080/1981 – Denomina logradouros municipais. (Rua João Claudino)

Lei 463/1985 - Denomina Avenida Manoel Nogueira, a atual Avenida municipal do Jardim Lar Paraná, da planta geral da cidade.

Lei 1503/2002 – Denomina Rua Bela Vista a via com início na Rua Luiz da Silva Rézio, no Jardim Lar Paraná, passando pelo Jardim Pio XII até a Rua Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, da planta geral do Município de Campo Mourão.

Lei 3154/2013 - Denomina as vias públicas do Jardim Residencial Cidade Alta II da Planta Geral do Município.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de novembro de 2014.

*Jaqueline S. U. Silva*  
.....  
**JAQUELINE S. U. SILVA**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1489/2011

DE 18/11/2011

**LEI N. 2815**  
De 17 de novembro de 2011.

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

**Art. 3º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Art. 4º** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

**§ 2º** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei.

### **CAPÍTULO II** **DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 5º** É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:



**I** - constituam denominações homônimas;

**II** - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

**III** - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

**§ 1º** As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

**§ 2º** No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

**§ 3º** Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

**Art. 6º** Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

**Art. 7º** Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

**I** - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

**II** - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

**III** - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

**IV** - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes



serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

**Art. 8º** A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

**Art. 9º** É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º** É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 2º** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

**Art. 10.** As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

**Art. 11.** De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do



Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Roberta Barco Lopes  
**Procuradora-Geral do Município**



ALICADO NO V  
"T-1.0" U. INTERM.  
20/03/82 de  
Decreto Oficial do Paraná  
Edições nº 1072 até 19/04/82

**D E C R E T O** nº 060/81

De 12 de novembro de 19981

**S U M U L A** - Denomina logradouros municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOURO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, embasado no inciso XXVII do artigo 78, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, no ano em que se comemora o 349 (trigésimo quarto) aniversário de Emancipação Política do Município, objetivando ordenar as áreas denominacionais, homenageando pessoas que se destacaram pelo trabalho, dedicação e pioneirismo e também valorizando os elementos contribuintes da natureza,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Ficam denominados os arruamentos da cidade conforme segue:

- I - TRAVESSA JOSÉ DE LIMA JÚNIOR, a Tv. nº 1 da quadra nº 79, entre Ruas Francisco F. Albuquerque e Araruna - da área Centro;
- II - TRAVESSA PEDRO SCHEMBERG, a Tv. nº 1 da quadra nº 76, entre Ruas São Josafat e Deveto de Paula Xavier - da área Centro;
- III - TRAVESSA JUAREZ RIBEIRO DO PRADO, a Tv. Particular da quadra nº 116, - entre Avs. Góiares e Com. Norberto Marcondes - da área Centro;
- IV - TRAVESSA DOM BOSCO, a Tv. da quadra nº 19, entre Ruas Tarumã e das Glórias - do Jardim Lar-Paraná;
- V - RUA CORRUPÇÃO, trecho remanescente da Rua Lar-Paraná, entre Av. John Kennedy e Rio do Campo - Jardim Lar-Paraná;
- VI - RUA TAMANDUÁ, trecho remanescente da Rua Vera Cruz, entre Avs. John Kennedy e Municipal, do Jardim Lar-Paraná;
- VII - RUA JAVALI, trecho remanescente da Rua Valparaíso, entre Avs. John Kennedy e Municipal, do Jardim Lar-Paraná;
- VIII - RUA TANGARÁ, trecho remanescente da Rua Akebono, entre Ruas da Província e Pavã, do Jardim Lar-Paraná;
- IX - RUA URUTAU, trecho remanescente da Rua Duque de Caxias, entre Ruas Ubirajara Giani e Caçanjurã, do Jardim Lar-Paraná;
- X - RUA CURIRINGO, trecho remanescente da Rua Duque de Caxias, entre Ruas da Província e das Águias, do Jardim Lar-Paraná;
- XI - RUA DAS LONTRAS, trecho remanescente da Rua Dourados, entre Ruas Lemos do Prado e Pavã, do Jardim Lar-Paraná;
- XII - RUA DAS TILÁPIAS, a rua nº 1 da Vila Cândida;
- XIII - RUA PRIMAVERA, a rua nº 2 da Vila Cândida;
- XIV - RUA ANNY RODRIGUES PRADO, a rua nº 3 da Vila Cândida;
- XV - RUA LYCÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS, a rua nº 4 da Vila Cândida;
- XVI - RUA HOUSSEIN Y. CHARBOUF, a rua nº 1 do Jardim Damasco;
- XVII - RUA ASSAD NASSER, a rua nº 2 do Jardim Damasco;
- XVIII - RUA HALE NASSER, a rua nº 3 do Jardim Damasco;
- XIX - RUA CANYA-GALO, a rua nº 1 do Jardim Maria Barletta;
- XX - RUA JARDINETE, a rua nº 2 do Jardim Maria Barletta;
- XXI - RUA BEGONIA, a rua nº 2 do Jardim Maria Barletta;
- XXII - RUA ALELUYA, a rua nº 4 do Jardim Maria Barletta;



- CLXX - TRAVESSA MALVA, a rua H do Jardim Paulista;
- CLXXI - RUA GERMANO SCHEIDT, as ruas R I, J, Q do Jardim Paulista;
- CLXXII - RUA ANTONIO JUSTINO FERREIRA, a rua K do Jardim Paulista;
- CLXXIII - RUA LUDOVICO BUCOSKI, a rua L do Jardim Paulista;
- CLXXIV - TRAVESSA PALMAS, a rua M do Jardim Paulista;
- CLXXV - RUA JOAO CLAUDINO, a rua P-1 do Jardim Paulista;
- CLXXVI - RUA MARGARIDA, a rua P-5 F-6 do Jardim Paulista;
- CLXXVII - RUA FLAMBOYANT, a rua P-7 P-8 do Jardim Paulista;
- CLXXVIII - TRAVESSA LÖTUS, a rua nº 1 do Jardim Paulista;
- CLXXIX - TRAVESSA PRIMULA, a rua nº 2 do Jardim Paulista;
- CLXXX - TRAVESSA ANTONIO, a rua nº 3 do Jardim Paulista;
- CLXXXI - AV. PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, a av. nº 1 do Jardim Tropical;
- CLXXXII - AVENIDA DA NATUREZA, a Av. W-3 do Jardim Tropical;
- CLXXXIII - AVENIDA DOS PARDAIS, a av. nº W-5 do Jardim Tropical;
- CLXXXIV - AVENIDA JACUTINGA, a av. W-7 do Jardim Tropical;
- CLXXXV - RUA SANHAÇO, a rua nº 5 do Jardim Tropical;
- CLXXXVI - RUA CURUIRA, a rua nº 10 do Jardim Tropical;
- CLXXXVII - RUA GUACHO, a rua nº 15 do Jardim Tropical;
- CLXXXVIII - RUA SABIÁ, a rua nº 20 do Jardim Tropical;
- CLXXXIX - RUA MACUCO, a rua nº 25 do Jardim Tropical;
- CXC - RUA CARDEAL, a rua nº 30 do Jardim Tropical;
- CXCI - RUA ROUXINOL, a rua nº 35 do Jardim Tropical;
- CXCII - RUA FAISÃO, a rua nº 40 do Jardim Tropical;
- CXCIII - RUA GALO-DA-SERRA, a rua nº 45 do Jardim Tropical;
- CXCIV - RUA JACANÁ, a rua nº 50 do Jardim Tropical;
- CXCV - RUA JOAO DE BARRO, a rua nº 60 do Jardim Tropical;
- CXCVI - RUA TICO-TICO, a rua nº 70 do Jardim Tropical;
- CXCVII - RUA ANCHIETA, a rua nº 1 do Jardim Modelo e rua nº 1 do Jard. Esperança;
- CXCVIII - RUA HILTON SANTIN, a rua nº 2 do Jard. Modelo e nº 2 do Jard. Esperança;
- CXCIX - RUA ANA TEODORO DE LIMA, a rua nº 3 do Jardim Modelo;
- CC - RUA ELIAS SIMÃO, a rua nº 4 do Jardim Modelo;
- CCI - RUA BASILIO PELLIZZER, a rua nº 5 do Jardim Modelo;
- CCII - RUA CELIA SIMÃO BROZA, a rua nº 6 do Jardim Modelo;
- CCIII - RUA GILBERTO GONÇALVES ACAFRÃO, a rua nº 7 do Jardim Modelo;
- CCIV - RUA PROF. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, a rua nº 8 do Jardim Modelo;
- CCV - RUA MORTENCIA, a rua nº 9 do Jardim Modelo;
- CCVI - RUA JASHIM, a rua nº 10 do Jardim Modelo;
- CCVII - RUA AMARILIS, a rua nº 11 do Jardim Modelo;

continua....



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
- TRIBUNA DO MUNICÍPIO -  
Edição nº 102 de 03/09/85

LEI Nº 463/85

DE 05 DE SETEMBRO DE 1985.

SÍNULA: Denomina Avenida Manoel Nogueira, a atual Avenida Municipal, do Jardim Lar Paraná, da planta geral de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Avenida Manoel Nogueira, a atual Avenida Municipal, do Jardim Lar Paraná, da planta geral de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas para a confecção das placas, correrão por conta das verbas já existentes no Orçamento Geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", em 05 de setembro de 1985.

Prof. José Pochapski  
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 680/2002

DE 24/05/2002

**LEI Nº 1503**  
De 20 de maio de 2002

Denomina **Rua Bela Vista** a via com início na Rua Luiz da Silva Rézio, no Jardim Lar Paraná, passando pelo Jardim Pio XII até a Rua Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, da planta geral do Município de Campo Mourão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Bela Vista** a via com início na Rua Luiz da Silva Rézio, no Jardim Lar Paraná, passando pelo Jardim Pio XII até a Rua Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, da planta geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 20 de maio de 2002

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Ricardina Dias  
**Secretária do Planejamento**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1629/2013

DE 10/05/2013

**LEI Nº 3154**  
De 8 de maio de 2013.

Denomina as vias públicas do Jardim Residencial  
Cidade Alta II da Planta Geral do Município.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do  
Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam denominadas as vias públicas do Jardim Residencial  
Cidade Alta II na Planta Geral do Município, com os seguintes nomes:

- I - Rua Professor Alex Denker, a antiga Rua 1;
- II - Rua Antônio Colli, a antiga Rua 2;
- III - Rua Eng. Carlos Roberto Brea Victória, a antiga Rua 3;
- IV - Rua Vereador Aymar Soares de Souza Lima, a antiga Rua 4;
- V - Rua Dr. Martinho Fernandes de Moraes, a antiga Rua 5;
- VI - Rua Adalberto Machado da Luz, a antiga Rua 6;
- VII - Rua Maria Zuleica Theodoro, a antiga Rua 7;
- VIII - Rua Elizabeth Frossard, a antiga Rua 8;
- IX - Rua Didimo Maillard, a antiga Rua 9;
- X - Rua Luiz Vieira de Moura, a antiga Rua 10;
- XI - Rua Adelaide Teodoro de Oliveira, a antiga Rua 11;
- XII - Rua Dr. Raul César Gaertner, a antiga Rua 12;
- XIII - Rua Dr. José Carlos Ferreira, a antiga Rua 13;
- XIV - Rua Professora Diva Aparecida Camargo, a antiga Rua 14;
- XV - Rua Edemilson Zarpelon, a antiga Rua 15;
- XVI - Rua Vereador Celso Romualdo Ferrari, a antiga Rua 16.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de  
dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 8 de maio de 2013

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**

Rogério Silveira Tonet  
**Secretário do Planejamento**



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 223/2014, de autoria do Vereador Luiz Alfredo protocolizada em 21 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas , 28 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 1122 /2014

Ref.: SÚMULA Nº. 223/2014

ORIGEM: VEREADOR LUIZ ALFREDO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 3080 / 2014

CAMPO MOURÃO, 04/12/14 HORA 14:57

Edilma de Jesus  
PROTOCOLISTA

u



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## I - DO RELATÓRIO

O Vereador Luiz Alfredo apresenta **Súmula**, protocolizada sob o n.º. **223/2014**, que registra Projeto de Lei, o qual dita **“APRESENTAR PROJETO DE LEI QUE DENOMINA OS LOGRADOUROS DO JARDIM BELLA VISTA, FUTURO LOTEAMENTO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL SANTA CASA, A FIM DE HOMENAGEAR OS PATRIARCAS DAS FAMÍLIAS, CONFORME SEGUE:**

- RUA CORPA;
- RUA CLAUDINO;
- RUA NOGUEIRA;
- RUA KASHIWAGI;
- RUA MAURO;
- RUA SANDY SAAVEDRA;
- RUA FERNANDES DE MORAES;
- RUA OGATA;
- RUA GIROTO
- RUA PETEAN; e
- RUA DOS MÉDICOS”.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 21 de novembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 27 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 27 de novembro de 2014, a existência das legislações Lei nº 2815/2011, Decreto nº 080/1981, Lei nº 463/1985, Lei nº 1503/2002 e Lei nº 3154/2013.

Em 01 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 04 de dezembro de 2014.

*Ulisses Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 1122/2014, protocolizado sob nº 3080/2014 em 04 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 223/2014 de autoria do Vereador Luiz Alfredo.

02- *Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 08 de dezembro de 2014.

João Machado

Presidente